

OBJETIVO

O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À PROTEÇÃO, À DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR E AO EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO DE CONSUMO

UNIDADE RESPONSÁVEL: 44.902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FDDC

CARACTERIZAÇÃO:

O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor fora criado pela Lei Complementar Nº 50, de 23 de dezembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001 e Decreto Nº 35.624, de 9 de junho de 2014, que altera o Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001.

O FDDC é vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/Procon-DF, nos termos da Lei Lei Nº 2.668, de 9 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação da Autarquia.

Trata-se de Fundo especial com finalidade específica e receitas oriundas de sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores; multas aplicadas por autoridade administrativa por cometimento de infrações a direitos de consumidores; rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo; dotações orçamentárias a ele destinadas; receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos; e outros recursos que lhe forem destinados.

As referidas receitas devem ser empregadas em projetos relativos à proteção e à defesa dos direitos do consumidor, em conformidade com a legislação vigente.

O FDDC é administrado pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, composto por um representante da Secretaria de Justiça do Distrito Federal; um representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal; um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; dois representantes de entidades civis; um servidor efetivo do IDC/Procon-DF; e pelo Diretor-Geral da Entidade Autárquica, na qualidade de Conselheiro Presidente.

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANCE DO OBJETIVO

AÇÕES NÃO ORÇAMENTÁRIAS

Sem itens para apresentar.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1142 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

2267 - ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR

3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

4089 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS

1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

9001 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES